

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1357/2024

SÚMULA: Concede recomposição nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º–Ficam recompostos monetariamente, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) – índice oficial – IPCA, apurado no período da data base 03/2023 a 02/2024.

ART. 2º–Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar com efeito retroativo a 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod427964